



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 175/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador Franklin apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 208-A DA LEI 3.915/2005 NA FORMA QUE ESPECIFICA”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente iniciativa busca corrigir uma distorção relacionada a exigência de pagamento de taxas necessários a expedição de documentos que pode ser eventualmente exigido, com base na previsão da legislação local.

Ora, a exigência de tal cobrança, ainda que previsto, afronta as garantias emergentes da Carta Republica que assegura, desde a sua promulgação, a independência de quaisquer pagamentos para o direito de petição e o direito ao fornecimento de informações através das certidões.

É certo que, a a Constituição Federal de 1.988 dispôs, ao longo de seu texto, diversos instrumentos que visem assegurar o exercício pleno da cidadania. Destaca-se, em especial, que no artigo 5º, inciso XXXIV asseguram, independente de quaisquer taxas tanto o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; como também a obtenção



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Nesta tendência, a Constituição Estadual, por seu turno, a contempla no bojo do artigo 164, que “É vedada a cobrança de taxas: I - pelo exercício do direito de petição ao Poder Público em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; II - para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal”.

Assim, da análise da matéria se conclui que a previsão do texto legal vigente distoa das leis maiores, *in casu*, a Constituição da República e a Constituição do Estado de S. Paulo, carecendo a presente proposta para revisão e correção de distorções.

Diante do exposto, dado a necessidade de se promover o aperfeiçoamento na legislação local para que guarde compatibilidade com as legislações do Estado e da Carta República é que nos leva a propormos a presente medida, para que, depois de analisado, debatido e aprovado, seja encaminhado à Sra. Chefe do Poder Executivo para a devida sanção prefeitoral.

Valinhos, 16 de agosto de 2022.

AUTORIA: FRANKLIN



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 208-A DA LEI 3.915/2005 NA FORMA QUE ESPECIFICA

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o Parágrafo Único do artigo 208-A da Lei 3.915/2005 que institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências adotando-se a seguinte redação:

Art. 208-A ...

Parágrafo Único: A emissão de certidões de qualquer natureza, serão expedidas independente do recolhimento de quaisquer custas ou pagamento de taxas, ainda que a pretexto de suportar custos de reprodução reprográfica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

